



PROCOLO nº 0629.2019
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 06/12/2019

**Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

OFÍCIO GAB Nº 284/2019

Rio Bananal/ES, 06 de dezembro de 2019.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei Complementar nº 049/2019, que altera a Lei Complementar nº. 003/2011, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal e da outras providências, para inserir as atribuições do cargo de Fiscal Sanitário, bem como, alterar o quantitativo de vagas para o cargo de Bioquímico.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei Complementar em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

JORDAN LAZARO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente projeto de Lei Complementar que se justificou pela necessidade de correção tanto no quantitativo do cargo de Bioquímico, previsto no ANEXO I, da Lei Complementar nº. 003/2011 – Cargos e Classes de Cargo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, quanto do ANEXO IV – Descrição dos Cargos - Grupo Ocupacional de Apoio Operacional à Saúde, para inserção das atribuições do cargo de Fiscal Sanitário, haja vista a previsão de abertura de Concurso Público, que exige além de transparência da administração pública, perfeita harmonia entre as legislações vigentes e o edital publicado.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Rio Bananal/ES, 06 de dezembro de 2019.


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal de Rio Bananal



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas do município, declaro, para os devidos fins, especialmente para atender o Art. 169, §1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2019 e Lei Orçamentária para 2019, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei em foco tem adequação orçamentária financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rio Bananal/ES, 06 de dezembro de 2019.

FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal de Rio Bananal



PROTÓCOLO nº 0630/2019
Fis _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 06/12/2019

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2011 QUE DISPÕE SOBRE ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS PARA INSERIR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL SANITÁRIO, BEM COMO ALTERAR O QUANTITATIVO DE VAGAS PARA O CARGO DE BIOQUÍMICO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera o ANEXO I, da Lei Complementar nº. 003/2011 – Cargos e Classes de Cargo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para aumentar o quantitativo de vagas do cargo de Bioquímico, bem como, para incluir no ANEXO IV – Descrição dos Cargos - Grupo Ocupacional de Apoio Operacional à Saúde, as atribuições do cargo de Fiscal Sanitário.

Art. 2º. Fica alterado para 06 (seis) a quantitativo de vagas do cargo de Bioquímico, constante do ANEXO I, da Lei Complementar nº. 003/2011 - Cargos e Classes de Cargo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal.

Art. 3º. Fica inserido no ANEXO IV, da Lei Complementar nº. 003/2011 - Descrição dos Cargos - Grupo Ocupacional de Apoio Operacional à Saúde, as atribuições do cargo de Fiscal Sanitário, com a seguinte redação:

1. Categoria Profissional: FISCAL SANITÁRIO

2. Descrição Sintética: Desenvolver atividades de fiscalização e orientação dos estabelecimentos de atividades econômicas em geral, de ambulantes, de feirantes, e de pessoas sujeitas às ações da Vigilância Sanitária de baixa e média complexidade, principalmente quanto às disposições da Legislação de Saúde Pública, Sanitária e Ambiental relacionadas com a saúde, emite relatórios, laudos, termo, pareceres, lavra peças fiscais próprias do ato fiscalizador, realiza



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados com a Administração Sanitária em geral.

3. Atribuições típicas:

- identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População;
- identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso Indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses;
- realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;
- classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;
- promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;
- participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas;
- participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos);
- realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;
- realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária;
- auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
- realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;
- participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;
- participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses;
- aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);
- orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos;
- validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;
- participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

- participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;
- executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;
- emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação;
- efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio;
- inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás;
- vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos;
- Notificar os estabelecimentos quanto às irregularidades e sanções;
- executar outras tarefas correlatas.

4. Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio Completo.

5. Recrutamento:

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

- **Promoção;**

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Registre-se e publique-se.

Rio Bananal/ES, 06 de dezembro de 2019.

FELISMINO ARDIZZON

Prefeito Municipal de Rio Bananal